



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Serro

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0006047/2024-82

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Jequitinhonha**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL | NÚMERO DO DOCUMENTO | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|--|----------------------------|--|
| Dispensado de Licenciamento Ambiental | 2100.01.0006047/2024-82 | Núcleo de Apoio Regional de Serro/ URFBio Jequitinhonha/IEF |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | |
| Nome: Idalmo Geraldo Neves Seabra | | CPF/CNPJ: 267.908.316-49 |
| Endereço: Praça José Eustáquio, 216 | | Bairro: Largo Dom João |
| Município: Diamantina | UF: MG | CEP: 39100-000 |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | |
| Nome: Idalmo Geraldo Neves Seabra | | CPF/CNPJ: 267.908.316-49 |
| Endereço: Praça José Eustáquio, 216 | | Bairro: Largo Dom João |
| Município: Diamantina | UF: MG | CEP: 39100-000 |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | |
| Denominação: Curral do Conselho – Quinhão 02 | | Área Total (ha): 66,13 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 21.445 do CRI de Diamantina | | Município/UF: Diamantina/MG |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3121605-63D6.B0C1.C1C5.4BBB.8F5B.94E6.2A66.E86B

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Un |
|--|------------|----|
| Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo - Convencional | 7,0318 | ha |
| Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo - Corretiva | 1,60 | ha |

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado à área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|--|-----------|
| Pastagem e moradia | G-02-07-0 (Pastagem) e Atividade não listada (Moradia) | 8,6318 |

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
|------------------------------|-----------|--------------------------|------------------------------------|-----------|
| Cerrado | 8,6318 | Campo sujo e campo limpo | - | 8,6318 |
| Total: | 8,6318 | - | Total: | 8,6318 |

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|---|------------|----------------|
| Lenha | Lenha de floresta nativa (Interv. corretiva) | 16,7941 | m ³ |
| Lenha | Lenha de floresta nativa (Interv. convencional) | 187,4901 | m ³ |
| Total | - | 204,28 | m ³ |

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Daniel Junio de Miranda – MASP 1176556-7

Data da Vistoria: 22/04/2024.

9. VALIDADE

| | |
|--|--|
| Data de Emissão: 28/08/2024 | Observações: |
| Validade: 3 (três) anos a partir da data de sua emissão. | ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. |

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Planta (UTM) | |
|--|-------------|------|-------------------------|-----------|
| | | | X | Y |
| Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo - Convencional | Sirgas 2000 | 23K | 642.855 | 7.983.065 |
| Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo - Corretiva | Sirgas 2000 | 23K | 643.371 | 7.982.868 |

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras propostas:

- 1- Controle da supressão com delimitação das áreas de intervenção. A supressão deverá ser realizada somente em áreas estritamente necessárias para a impedir o aumento das áreas desmatadas.
- 2- Retirada da vegetação apenas nas áreas estritamente autorizadas.
- 3- Realizar a supressão de forma sequencial para minimizar o impacto da sobre a fauna de forma a permitir o deslocamento dos animais para remanescente de vegetação.
- 4- Evitar a erosão e compactação dos solos durante a supressão.
- 5- Implantação do projeto imediatamente após a exploração da área evitando que o solo fique exposto.
- 6- Para minimizar a emissão de gases e particulados, todos os veículos rodantes e equipamentos serão revisados periodicamente, visando que sejam sempre mantidos os níveis de particulados e gases estipulados pelos fabricantes.
- 7- Realizar a manutenção completa de equipamentos e máquinas a serem utilizadas nas atividades de supressão em locais adequados.
- 8- Deverá ser estritamente proibido o uso de fogo nas atividades de limpeza de área.
- 9- O pessoal contratado para essa atividade, deverá ser informado de que é proibido caçar, molestar a fauna, pescar ou retirar material da flora para comercialização e/ou uso próprio.
- 10- Demarcação física da área pretendida para intervenção para prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada.
- 11- Demarcação física da área do raio de proteção das espécies ameaçadas e imunes para se evitar a supressão ou danos físicos a estes indivíduos.
- 12- Não realizar no imóvel ou área autorizada para intervenção ambiental quaisquer outras atividades que sirvam de foco ou concorram para a atração relevante de avifauna, no interior da Área de Segurança Aeroportuária-ASA, comprometendo a segurança operacional da aviação na região, a não ser mediante autorização do órgão federal, estadual ou municipal competente.

Medidas Compensatórias:

- Medida compensatória pela supressão de espécies ameaçadas e imunes:

Na área pretendida para intervenção ambiental corretiva, com base no censo realizado, foi estimada a ocorrência da 39 indivíduos da espécie ameaçada na categoria Vulnerável *Syagrus glaucescens* (Portaria MMA nº 443/2014).

Considerando o artigo 73 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022 bem como a Lei Estadual nº 9.743/1988 alterada pela Lei nº 20.308/2012, como medida compensatória e com o objetivo de minimizar os impactos gerados pela supressão da vegetação e assegurar a conservação das espécies ameaçadas e imunes de corte, será realizado o plantio compensatório para cada indivíduo suprimido.

*Conforme documento Documento PRADA com ART (82949573), com base no parágrafo 3º, artigo 73 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, será realizado o plantio de 25 mudas de espécies nativas típicas da região para cada indivíduo suprimido da espécie *Syagrus glauscescens*, ou seja:

- 975 mudas de espécies nativas típicas da região para compensar a supressão de 39 indivíduos de *Syagrus glauscescens*.

O plantio ocorrerá dentro da área do PRADA, conforme definido no projeto.

O projeto será instalado em área de 0,80 hectares.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da condicionante | Prazo* |
|------|---|---|
| 1 | Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e no Parecer Técnico | Durante a vigência do AIA. |
| 2 | Sinalizar os buffers das áreas do raio de proteção referente às espécies ameaçadas e protegidas conforme Plano de Conservação | Anteriormente e durante a supressão. |
| 3 | Executar integralmente o PRADA referente à Compensação Ambiental pela supressão de espécies ameaçadas de extinção, na modalidade Plantio em 0,80 ha, localizados na propriedade Curral do Conselho – Quinhão 02 conforme arquivos vetoriais e mapa anexados ao processo e conforme metodologia e cronograma apresentados, observado o disposto nas condicionantes 4 e 5 | Na primeira estação chuvosa posterior à obtenção do AIA. O PRADA deverá ser executado/monitorado por no mínimo 05 anos. |
| 4 | Realizar manutenção nas áreas do PRADA e elaborar relatório de acompanhamento das ações executadas, com registro fotográfico, semestralmente, por no mínimo, 05 anos. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART | Semestral, contados a partir da implantação do projeto, por um período de 5 (cinco) anos após a implantação do plantio. |
| 5 | Incluir na metodologia de avaliação dos resultados do PRADA os seguintes parâmetros: taxa de sobrevivência das mudas plantadas; índices de regeneração natural; desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas). Os referidos parâmetros deverão constar nos relatórios de acompanhamento do PRADA. | Na entrega dos relatórios de acompanhamento. |
| 6 | Apresentar Relatório de ações simplificadas de afastamento de fauna (conforme termo de referência disponível no site do IEF), conforme disposto na Resolução 3.102, artigo 19, parágrafo 4º | Até 30 dias após a supressão da vegetação. |
| 7 | Obter no portal Ecossistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020. | Anteriormente à supressão. |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Informamos que para transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo, é obrigatória a obtenção do Documento de Origem Florestal – DOF, que substitui a Guia de Controle Ambiental – GCA em Minas Gerais. Deste modo, as transações de produtos e subprodutos florestais de espécies nativas, deverão ser tramitadas através do sistema DOF+ Rastreabilidade.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 28/08/2024, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95904091** e o código CRC **75070E45**.
